CONTRATO Nº 075/PGM/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI**, neste ato representada pelo Secretário, **Sr. ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 285001 SSP/RO e CPF nº 289.716.982-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 05.440.065/0001-71, com sede na Av. Aracy Tanaka Biazetto, 16450, Distrito Ind. Luiz B. Cresp – Santos Dumont – Cep 85804-605- Cascavel PR, neste ato, representada pelo **Sr. RENATO IANELLI**, brasileiro, portador do RG nº 44.172.482-6 SSP/PR e CPF nº 229.188.288-07, residente e domiciliada na cidade do Mato Grosso, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.707/2014, em adesão a **Ata de Registro de Preços nº 016/2018/UNEMAT – SEGES – Pregão Eletrônico n° 038/2018- UNEMAT**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 16.00.351-000/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículo, tipo ônibus, para atender a demanda da **Secretaria Municipal de Integração – SEMI**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

ITEM/ LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$
01/01	VEÍCULO ZERO KM, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO E DA LINHA DE PRODUÇÃO, ANO/MODELO DE ACORDO COM A NOTA FISCAL. MOTOR DIANTEIRO; MOVIDO A DIESEL; TURBO-ALIMENTADO; COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV; TRANSMISSÃO MANUAL COM NO MÍNIMO 06 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ.; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR	UN	1	R$ 423.000,00	R$ 423.000,00

	CONDICIONADO DE TETO E DUTADO ORIGINAL DE FÁBRICA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 125.000 BTUS; FREIO A AR COM DUPLO CIRCUITO INDEPENDENTE TIPO "S" CAME, FREIO MOTOR; SIRENE DE RÉ COM INTERRUPTOR NO PAINEL; MONTADO SOBRE CHASSI DE ÔNIBUS, COM PBT MÍNIMO HOMOLOGADO DE 15 TONELADAS; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 5.000 MM. CARROCERIA DE ÔNIBUS PADRÃO RODOVIÁRIA COM COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 11.000 MM; ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 1.880 MM; LARGURA EXTERNA DA CARROCERIA MÍNIMA DE 2.550 MM; ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO DO MOTOR. CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 42 PASSAGEIROS SENTADOS, MAIS O MOTORISTA; NÃO DEVERÁ POSSUIR SANITÁRIO; POLTRONAS EXECUTIVA (SOFT) TIPO RODOVIÁRIA, RECLINÁVEIS DE NO MÍNINO TRÊS PONTOS DE REGULAGEM, COM LARGURA MÍNIMA D 500 MM, REVESTIMENTO FRONTAL EM TECIDO E A TRASEIRA EM COURVIM OU TECIDO RESISTENTE PADRÃO DA LINHA DE MONTAGEM; ESPAÇO MÍNIMO ENTRE POLTRONAS DE 300 MM; POLTRONA DO MOTORISTA DOTADA DE AMORTECEDOR HIDRÁULICO, APOIO DE CABEÇA E CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTAS. CARROCERIA DE ÔNIBUS TIPO PADRÃO RODOVIÁRIA, ESTRUTURA TOTAL (DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAIS E TETO) EM DURALUMÍNIO OU AÇO GALVANIZADO, CHAPEAMENTO EM ALUMÍNIO, SENDO PERMITIDAS MÁSCARAS (DIANTEIRA, TRASEIRA E TETO) EM FIBRA DE VIDRO E AÇO INCORPORADO; ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO DE PRIMEIRA QUALIDADE COM VEDAÇÃO PERFEITA E SUFICIENTE PARA EVITAR INFILTRAÇÃO DE ÁGUA; DOTADO DE UMA PORTA LATERAL DIANTEIRA TIPO PANTOGRÁFICA COM DISPOSITIVO QUE IMPEÇA A ARRANCADA COM A PORTA				

	ABERTA E UM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS DEGRAUS QUE É ACIONADO AO ABRIR A PORTA; JANELAS TIPO RODOVIÁRIA COM VIDROS MÓVEIS E CORTINAS, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 15320 E SUAS ALTERAÇÕES; PARA-SOL COM REGULAGEM PRECISA; PORTA-PACOTE COMPLETO (AR, SOM E ILUMINAÇÃO); PAREDE DIVISÓRIA TOTAL COM PORTA SEPARANDO A CABINE DO SALÃO DOS PASSAGEIROS; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO INTERNO CONSTITUÍDA DE LUMINÁRIAS LONGITUDINAIS EM TODA A EXTENSÃO DO TETO, COM LÂMPADAS FLUORESCENTES OU LED; SISTEMA DE SOM AMBIENTE COM RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB; BAGAGEIROS LATERAIS EXTERNOS; PISO REVESTIDO COM PASSADEIRA ANTIDERRAPANTE, PADRÃO ORIGINAL DE FÁBRICA E DA LINHA DE PRODUÇÃO; CAIXA DE VISTA COM A EXPRESSÃO "UNEMAT" E INDICAÇÃO ABREVIADA DO CÂMPUS. CAIXA DE FERRAMENTAS, SENDO A TAMPA REFORÇADA (NÃO TELADA) E FECHADURA; TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM FECHADURA. PINTURA INTERNA NA COR CINZA (MUNSELL N-3,5) ORIGINAL DE FÁBRICA E EXTERNA ORIGINAL DE FÁBRICA NA COR BRANCA; PARA-CHOQUES NA COR DO VEÍCULO; PNEUS: PADRÃO ORIGINAL DE FÁBRICA E DA LINHA DE PRODUÇÃO; EIXO: EIXO DIANTEIRO E EIXO TRASEIRO PADRÃO ORIGINAL DE FÁBRICA E DA LINHA DE PRODUÇÃO; SUSPENSÃO METÁLICA ORIGINAL DE FÁBRICA E DA LINHA DE PRODUÇÃO; SISTEMA ELÉTRICO ORIGINAL DE FÁBRICA E DA LINHA DE PRODUÇÃO; DEVERÁ POSSUIR DISPOSITIVODE ACESSIBILIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU DPM – DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL, EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 15320; CONSTRUÍDO DE ACORDO COM A				

	LEGISLAÇÃO EM VIGOR. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE QUE ACOMPANHAM O VEÍCULO, BEM COMO, TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. FRETE, IMPOSTOS E SEGURO DE TRANSPORTE INCLUSOS. DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO (PLACA BRANCA - OFICIAL, COM INSCRIÇÃO NA TARJETA - MATO GROSSO). GARANTIA CONFORME TERMO DE GARANTIA ORIGINAL DE FÁBRICA.UNIDADE.				

	VALOR TOTAL			R$ 423.000,00

Parágrafo Primeiro – Integra e vincula este instrumento contratual, como parte indissociável o Processo administrativo nº 16.00.351-000/2019, em especial:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2018/UNEMAT, fls. 20/66;
b) Ata de Registro de Preços nº 016/2018/UNEMAT – SEGES, fls. 67/74;
c) Termo de Referência, fls. 03/19;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado **sob o regime de PREÇO GLOBAL.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

3.1 O veículo objeto deste Pregão deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Integração-SEMI** na Rua Brasilia, nº 2512, Bairro São Cristóvão 2, Porto Velho /RO, que ocorrerá com acompanhamento de servidor (s) responsável (s) pelo acompanhamento e fiscalização, designado (s) através de Portaria, em horário normal de expediente, qual seja, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.
3.2 O prazo de entrega das quantidades contratadas será de até 150 (cento e cinquenta) dias após a emissão da ordem de fornecimento. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
3.3 O objeto inclui o fornecimento dos materiais e execução dos serviços, incluindo montagem. As dimensões detalhadas (comprimento e altura das paredes), além dos endereços dos imóveis, serão informadas na Ordem de Serviços ou documento equivalente;
Os materiais deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso e de boa qualidade, não devem apresentar arranhões, diferença de cor, empenos, defeitos de corte e outros;
3.4 Durante o manuseio, atentar para que não ocorram pancadas ou quedas que provoquem qualquer tipo de avaria ao material; Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta. O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

3.5. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
3.6. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais;
3.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
3.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
3.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
3.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
3.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
3.12. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
3.13. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
3.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
3.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
3.19. Substituir material entregue quando houver defeito de fabricação.
3.20. Recolher os materiais que no período de 30 (trinta) dias apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação cobertos pela garantia técnica.
3.21. Substituir às suas expensas todos os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou desgastes prematuros cobertos pela garantia técnica.
3.22. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos.
3.23. Proceder à entrega dos materiais, em conformidade com o quantitativo e especificações deste Termo.
3.24. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos,
tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale - refeição; vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
3.25. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria.
3.26. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
3.27. Comunicar à Supervisão de Transporte qualquer anormalidade de caráter urgente (Recall), referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.28. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
3.29. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
3.30. Comunicar à Supervisão de Transporte, quando da entrega do objeto no Órgão.
3.31. O primeiro registro deverá estar em nome da semi, sendo fornecido por concessionária ou montadora, conforme Art. 122, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503 de 23 Set 1997) e Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.
3.32. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da aquisição, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato.
3.33. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
3.34. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e alterações.
3.35. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global deste contrato é de **R$ R$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais);**

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 –SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante.
5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
5.3. O pagamento a contratada para a execução dos serviços, objeto deste contrato, será conforme especificações constantes do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pela contratante.
5.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
5.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
5.6. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

5.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.
5.9. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicilio do credor;
b) Prova de regularidade junto à Divida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicilio do credor;
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.
5.10. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Geral de Preços –Disponibilidade Interna – IGP-DI do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento, publicado pela Fundação Getúlio Vargas/FGV.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O presente contrato será irreajustável durante o período de vigência, conforme previsão legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A CONTRATADA, obriga-se a:
7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.
7.3. O contrato deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 038/2018/UNEMAT – Ata de SRP nº 16/2018, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive quanto à retirada, transporte e descarregamento do(s) produto(s) e, ainda:
7.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
7.5. Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do contrato;
7.6. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
7.7. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital;6.6. Notificar por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
7.8. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas da Universidade do Estado de Mato Grosso quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
7.9. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
7.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
7.11. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;
7.12. Receber os veículos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contidas neste Termo.
7.13. Notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades na entrega dos veículos.

7.14. Devolver, com a devida justificativa, o(s) veículo(s) entregues em desacordo com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA.
7.15. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
7.16. Encaminhar o veículo para manutenção preventiva e corretiva somente em empresas autorizadas;
7.17. Supervisionar a entrega e a assistência técnica por intermédio das Unidades contempladas com os veículos.
7.18. Providenciar os pagamentos à licitante, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no item 4 deste instrumento;
8.2. Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
8.3. Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;
8.4. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;
8.5. Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;
8.6. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
8.8. Decidir sobre eventuais alterações necessárias no instrumento contratual, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
8.9. Atestar a entrega dos materiais e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos;
8.10. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento municipal da SEMI e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

11.1.1. Programa/Atividade: **16.31.18.542.350.2.911-** Realizar eventos de educação gestão e sustentabilidade ambiental**, 16.01.18.542.350.2.912 –** Promover a gestão das políticas públicas sustentáveis/mudanças climáticas, Elemento de Despesa nº. **4.4.90.52** Fonte de Recursos: **3017 - 0117**, conforme **Nota de Empenho nº. 005069/005070/005071, de 18.09.2018**, no valor de **R$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais).**

10.1.2. Os recursos remanescentes serão alocados posteriormente quando da abertura do exercício financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS:

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

I - Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
II - Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
III – Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
IV - A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. Será designado o servidor, para exercer a fiscalização do evento e sua execução e na sua ausência na qualidade de suplente outro servidor que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.
12.1.1. O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.
12.2. As atribuições do fiscal do Contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:
a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa Contratada, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
f) exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no Contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
h) liberar as faturas ou notas fiscais;
i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
l) manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do Contrato seja ultrapassado;
m) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).
n) comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
o) solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do Contrato;
p) receber e dar o encaminhamento devido ás dúvidas ou questionamentos;
q) confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratados, ou de entrega de materiais;

r) apresentar, quando solicitado, especialmente pelos órgãos de controle, relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratado, ou de entrega de materiais;
12.3. Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do Contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;
12.4. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES

13.1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a SEMI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:
13.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
13.1.2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ serviço, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
13.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
13.1.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/serviço, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço ou da Nota de Emprenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

13.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/serviço, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
13.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a o Município pela execução parcial do contrato;
13.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante;
13.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue e serviços que não forem prestados, pela recusa injustificada na substituição de material/ serviço defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
13.1.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto/ serviço não entregue/prestado, por dia de atraso na substituição do material/serviço defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;
13.2. A multa prevista nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 14.1.5 e 14.1.6;
13.3. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não

tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

13.4. O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. O prazo mínimo de Garantia Técnica do Objeto do Contrato será de 12 (doze) meses. Todos os prazos serão contados a partir da data do seu Recebimento Definitivo.

14.2. O prazo a que se refere o subitem anterior será interrompido durante o período em que o veículo permanecer indisponível no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aguardando as providências para reparação ou em manutenção pela CONTRATADA.

14.3. A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal da viatura, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.4. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento que provoque sua indisponibilidade, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, do transporte da viatura e da correção do problema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

14.5. Os Campus deverão reportar à Supervisão de Transporte a constatação de todos os defeitos de funcionamento não solucionados pela assistência técnica, no mais curto prazo possível, para as providências decorrentes.

14.6. A CONTRATADA se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, não recondicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

14.7. O não cumprimento dos prazos previsto para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei Nº 8.666/93.

14.8. Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.

14.9. A Garantia Técnica não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a menos que tenha sido ocasionado por material defeituoso. Caso haja indícios de que o acidente tenha sido causado por material defeituoso, far-se-á necessário um Inquérito Técnico, a cargo da CONTRATANTE, acompanhada pela CONTRATADA, a fim de que se apurem as causas, efeitos e responsabilidades do acidente.

14.10. A Garantia Técnica se aplicará, também, aos materiais e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados aos veículos após o acidente.
14.11. Os custos decorrentes da realização do Inquérito Técnico serão de responsabilidade da CONTRATADA ou CONTRATANTE, conforme apuração da responsabilidade do acidente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
15.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado na entrega dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

15.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.
15.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

17.1. Reserva-se a SEMI o direito de revogar o presente Contrato, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

17.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de fato superveniente, no caso de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59, da Lei Nº. 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do edital do Pregão Eletrônico n° 038/2018 (UNEMAT), fls. 20/66; a Ata de Registro de Preços nº 16/2018 - UNEMAT, fls. 67/74; e Termo de Referência, fls. 03/19, constantes dos autos do Processo Administrativo nº 16.00.351/2019.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2019.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Integração – SEMI

RENATO IANELLI
Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº